



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 4.830-C, DE 2005
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Denomina "Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes" o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ - 130, no Município de Teresópolis - RJ.; tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LAEL VARELLA) Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ITAMAR SERPA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA LÚCIA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será denominado “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no Km 77 da rodovia BR-116, no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Almirante Heleno de Barros Nunes, referência na área militar, pessoa respeitada e valorizada pela população teresopolitana, foi Deputado e Secretário de Energia Elétrica do antigo Estado do Rio de Janeiro. Figura carismática, especialmente no meio político, o Almirante Heleno de Barros Nunes lutou arduamente pela construção da linha de transmissão de torres metálicas para trazer energia elétrica em melhores condições técnicas a Teresópolis, onde reformou a rede elétrica da cidade e instalou a sub-stação Fonte Santa; estendendo, também, a eletrificação a áreas rurais do Estado. Como Secretário de Energia, realizou, ainda, obras de iluminação à vapor de Mercúrio na cidade de Teresópolis e, em Niterói, na praia de Icaraí e na Alameda São Boa Ventura. Atuou, em toda sua trajetória política, em prol da garantia dos direitos sociais, do desenvolvimento do município, da democracia e da construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Em síntese, foi um exemplo na vida, política , profissional e social.

De fato, o almirante Heleno de Barros Nunes dedicou sua vida à política, ao Rio de Janeiro e, de modo particular, ao município de Teresópolis. Foi um homem público honrado, idealista e vitorioso. Atendendo o pleito de vários segmentos sociais, é justo seja homenageado aquele que, em vida, valorizou o Município e contribuiu para o fortalecimento do turismo e da economia do Estado do Rio de Janeiro.

A homenagem é uma oportunidade de demonstração do apreço e do reconhecimento do povo teresopolitano e de todos os brasileiros a esse respeitável homem público, que tanto lutou pela cidadania e desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e em especial ao Município de Teresópolis. Por tudo isso merece receber homenagem da população, tendo seu nome encravado no importante viaduto da Prata localizado no Município de Teresópolis, como forma singela, porém eficaz, de perpetuar sua memória e seus feitos nesta e nas próximas gerações.

Com isso, confiamos na sensibilidade dos pares, referendando o projeto em anexo.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2005.

DEPUTADO Rodrigo Maia
LÍDER DO PFL

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, elaborado pelo ilustre Deputado Rodrigo Maia, pretende denominar “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no km 77 da rodovia BR-116, no trevo entre essa rodovia e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Rodrigues Maia pretende homenagear o Almirante Heleno de Barros Nunes, militar respeitado pelos seus importantes trabalhos referentes às atividades de eletrificação rural do Estado do Rio de Janeiro. Também dedicou-se aos esportes, tornando-se Presidente da Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Seu nome será dado ao viaduto a ser construído no km 77 da rodovia BR-116, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Rodrigo Maia é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observadas a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-

arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.830/05.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputado Lael Varella
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.830/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Lael Varella.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Nelson Bornier - Vice-Presidente, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Francisco Appio, Hélio Esteves, Jair de Oliveira, Lael Varella, Marcelo Castro, Milton Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Roberto, Carlos Dunga, Jurandir Boia, Marcello Siqueira, Oliveira Filho e Reinaldo Betão.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.830/2005, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Maia propõe que seja dada ao viaduto a ser construído na altura do KM 77 da rodovia BR-116, no trevo em que esta encontra a RJ-130, a denominação de “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes”.

A proposição tramitou na Comissão de Viação e Transportes onde recebeu parecer favorável.

Encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura, a quem cabe manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, não recebeu a mesma, no prazo regimental, qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O almirante Heleno Nunes, mais conhecido por sua atuação à frente da Confederação Brasileira de Desportos, foi antes assessor do Ministério da Viação, desenvolveu importante trabalho de eletrificação rural no interior do Rio de Janeiro e é reconhecido como grande benfeitor do município de Teresópolis.

Pelo reconhecimento e admiração que granjeou por sua atuação enquanto homem público, já recebeu diversas homenagens de igual natureza, batizando com seu nome avenidas e ruas, estádios e mesmo o centro de treinamento da CBF.

Sendo como foi, benfeitor dedicado do município de Teresópolis e figura pública de projeção nacional, é justa a homenagem que lhe presta a iniciativa em tela, de apor seu nome a obra pública que beneficiará a cidade que lhe é tão grata.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação da proposição examinada.

Sala da Comissão, em 14 de Setembro de 2005.

Deputado ITAMAR SERPA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.830/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Itamar Serpa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima, Severiano Alves, Zé Lima e Itamar Serpa.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado RODRIGO MAIA estabelece que o viaduto a ser construído no Km 77 da rodovia BR-116, no trevo entre a BR - 116 e a RJ - 130, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, seja denominado “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes”.

Em sua justificação, o autor faz breve biografia do homenageado e ressalta que o Almirante Heleno de Barros Nunes dedicou sua vida à política, ao Rio de Janeiro e, de modo particular, ao município de Teresópolis. Afirma que ele foi homem público honrado, idealista e vitorioso, que contribuiu grandemente para o fortalecimento do turismo e da economia do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, o autor argumenta que “A homenagem é uma oportunidade de demonstração do apreço e o reconhecimento do povo teresopolitano e de todos os brasileiros a esse respeitável homem público, que tanto lutou pela cidadania e desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e em especial do Município de Teresópolis.”

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.830, de 2005.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.830, de 2005.

Sala da Comissão, em 1 de fevereiro de 2006.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.830-B/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Lúcia Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Antonio Cruz, Benedito de Lira, Bosco Costa, Claudio Rorato, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, José Carlos Araújo, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Maria Lúcia Cardoso, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Roberto Freire, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Alex Canziani, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Coriolano Sales, Helenildo Ribeiro, Humberto Michiles, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Luiz Alberto, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO